



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e José Roberto Freire Pimenta (para compor “quórum” nos impedimentos). Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 10725-19.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA DINARDI ARAGAO, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 877-34.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 9240-11.2005.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, LUCIANO SANTOS AROUCA, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 61500-40.2009.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, JULIO CESAR SANCHO JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 20680-25.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON DAMASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11425-26.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): DIVA AMABILE MONTANHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11526-53.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): WILLIAM MARTINS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10614-77.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ADA DA SILVA MACEDO MENEZES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1009-22.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101843-93.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ LACERDA GOMES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101628-63.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ROSANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10832-73.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TANIA BORDINI CONSTANCIO BOLLINELI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra.



Débora Ramos Larsen, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 690-17.2012.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HALDEY LEONARDO MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 465-96.2012.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LAURA MARIA CHAVES CHIAPETTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 10903-76.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Embargado(a): ANDREA LUCIA FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-AIRR - 10773-63.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): AIRTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Dr. Maria Amália Banietti, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10340-44.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO BAVIER OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2185-20.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): ANTONIO MULATO UCHOA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1874-32.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Embargado(a): ANTONIO DJENAL SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 492-29.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON LUIZ MIGUEL ARCHANJO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 491-67.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DAMIR FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 237-35.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUSTAVO GETNERSKI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 118100-75.1996.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDIM ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maria Cláudia Tognocchi Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS, Advogado: Dr. Gilberto José de Camargo, ÉCIO VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, GREENDBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemeister, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12201-15.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11037-83.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): THIAGO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ronaldo Sanches Trombini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10692-62.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 10432-98.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 4838-37.2011.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, SANDRA MARA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Advogada: Dra. Camila Barela Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1407-85.2016.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO PINHEIRO PRIOTO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1131-97.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): ILANA DE OLIVEIRA SAMPAIO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 983-59.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 597-45.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): PEDRO CARLOS LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Dr. Felipe Silva Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-26.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11680-72.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIPPE VAROTO PIEROTI CONTARINI, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 496-18.2014.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERVINO ALFREDO LUKASEWICZ, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 181-03.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA SOARES STANIZE, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000356-81.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACACIO FLORIANO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21236-98.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE LEFFA CARLOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 16200-10.2005.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO ALEX DORNSBACH LOPES, Procurador: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12327-14.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, JOYCE UTTEAU DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11749-75.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Agravado(s): LENIMAR DE SOUZA LONTRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Hellen Guimarães Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11180-61.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10807-82.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Agravante(s): SONALY DANTAS DE FRANCA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Honorato Resende, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Thatianne Figueiredo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2126-76.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ASSIS VOLPI FILHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1877-69.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGENES ALENCAR FURTADO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21441-30.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): ELIANE SILVEIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1992-26.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: Ag-ED-RR - 31-88.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA STELLA DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1081500-32.2008.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARCOS TEODORO TCHMOLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000786-14.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Manoel Augusto Ferreira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 164100-61.2009.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DERCY MARIA HASS RAULI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12271-42.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Procurador: Dr. Danielle Rodrigues Miranda, CHRISTIAN GERMANO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hellen Cristina Ribas Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12197-71.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ELIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11633-29.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): LETICIA NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11491-25.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ANNE HELENA ANTUNES, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11473-34.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ELIZANDRA RODRIGUES QUERINO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11265-50.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CLEISON ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 108000-78.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 20362-82.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giarretta, Embargado(a): GILBERTO JOAO PERUSSATTO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius



Borges Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2075-17.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 896-42.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIZELE BARBOSA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 863-88.2010.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE LANES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 421-96.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 159-18.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 8-58.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10974-71.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Chaves Brasil, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 160-87.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11837-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KAROL MARIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 581800-80.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VÂNIO MORITZ LUZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 966-94.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO CORDEIRO, Advogado: Dr.



Jairo Eduardo Leles, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 27800-58.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO PORDEUS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 381-19.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 535-11.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ADERISON JOSE ROCHA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11261-77.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Xavier Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 842-35.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELECI RODRIGUES VAZ, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 988-30.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO MAURICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, KARINA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristianne Ganem Kisner, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 45100-64.1999.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de JOAO PEDRO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1001069-12.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE DE JESUS SCHMIDT, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000663-62.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANO SICHU GAONA BORIN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000113-51.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): LEDA MARIA JORDAO FERNANDES GIOVANNETTI, Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100415-77.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Julia Brotero Lefevre, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 25045-98.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Luciana da Silva Vilela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21425-88.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA JARDIM FONSECA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 13140-40.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): NATALIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11733-82.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANA CAROLINA PRATA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10983-22.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araujo Trivelin, PAULA XAVIER ANDOLINI, Advogada: Dra. Lislaine Toso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10798-79.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. William Camillo, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Recorrido(s): JOVAINE CARDOSO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1631-69.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVONETE DEORCE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante



sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1526-12.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Recorrido(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1321-82.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 889-96.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, SELIRES JOSÉ GOMES FORMENTO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10973-50.2017.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Embargado(a): EVANDO MARIA BONTEMPO, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1464-72.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Embargado(a): HELIETE MARIA SOSSAI CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-49.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): NEUSA APARECIDA LEMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11373-91.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS MARTINS COMINO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Decisão:



retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10318-15.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE DE OLIVEIRA PETIAN, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 998-60.2014.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, SIDIVANIA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 548-17.2010.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): JOAQUIM JACINTO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 649400-92.2005.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALBERTINA DA GRAÇA NUNES BRESSAN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10236-49.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DE FATIMA PALMEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1903-19.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LOPES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 962-08.2010.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Dra. Karla Regina Stefani Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESIO OSVALDO VIEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, AMICUS CURIAE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Elaine Gnecco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 782-10.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): DARFINE AMANDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001887-09.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Izamara Alves Batista, Advogado: Dr. Magno Freire de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 61000-39.2009.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JOSIANE DE CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21406-85.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, EGIDIO AIRTON HELLER, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21279-78.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20635-97.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): FABRICIO PEDRALLI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20629-28.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, GUILHERME PAZZETTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Vargas de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11800-07.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA TERESA DIAS BUZZO IAQUINTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11609-96.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marins, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): RONELI TRINDADE MATERA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Dilson Güths, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11122-50.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EVANDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10966-09.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, MARIA DAS GRACAS SUDRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 6955-98.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANI CHIERIGHINI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2186-47.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Agravado(s): EDNA PELUTTI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2009-92.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, JONATHAS DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1568-68.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOAO FRANCISCO LARA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1557-28.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): ANA CLEITE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1557-87.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., SIMONE ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1100-40.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDEMAR CAVAZOTTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 875-35.2010.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, ESPÓLIO de JORGE FERREIRA, Advogado:



Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 694-30.2012.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE BATISTA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 604-94.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): KÉZIA KARINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 426-41.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 253-17.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. André Silva da Mata, MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 141-49.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): MARCOS AURELIANO ARAUJO, Advogado: Dr. Sergeano Xavier Batista de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11653-55.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1392-**



53.2017.5.09.0664 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO TREVISAN PIVETA, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100119-09.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ricardo Coriolano Carvalho, Agravado(s): SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11136-88.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS HARTECOPF, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10006-41.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Recorrido(s): ANA REGINA GOBBI, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1396-19.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE SANTOS PIASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11390-02.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Embargado(a): ROSIMEIRE MOURA MARQUESINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 871-72.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JANDIR RIZZO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Fernanda Dziedzic, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10885-72.2013.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Allessandra Guilhermino de Jesus, RONALDO PALMEIRA CACHOEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21196-14.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 16946-19.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ DE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Henrique Laune Fonseca, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Recorrido(s): DUCOL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Advogada: Dra. Delma Maria Carreira Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11280-13.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANUZA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11030-42.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA PENHA GOMES, Advogado: Dr. Rogerio Tamietti de Melo, Advogado: Dr. Luca Tamiette de Melo, Recorrido(s): KR LINGUAS ESTRANGEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1926-07.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO BENDINSKAS MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 534-79.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DONIZETE DE FREITAS DANTAS, Advogada: Dra. Judite da Rosa Assunção, Recorrido(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., EDP TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, VIACAMPOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, Advogado: Dr. Andre Luiz Sousa Nogueira,



Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10663-43.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): NATHALIA MOREIRA QUINTAO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 15-46.2014.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO WILLIAM CONOR, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10098-42.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA BIANCK DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1525-19.2016.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): ENGELED INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Jader Davies, MARCOS BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lélio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 890-16.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIO FERNANDES DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Advogado: Dr. Cristian Robson da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, Advogado: Dr. Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Advogado: Dr. Thaísa Gabrielle da Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 507-53.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR ELIAS SIMAO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1757-62.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 217-07.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNO SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): ALOIS VICENTE KOBZINSKI - ME, Advogado: Dr. Raul Antonio Urbina, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1014-27.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS D EMERY GOMES, Advogado: Dr. Daniel dos Santos D Emery Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR Ag - 20851-36.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 51300-25.2014.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, RAFAEL FRANKLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 757-50.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENISE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11438-02.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, JORGE CARLOS COSTA PAIVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Soares da Silva, Advogado: Dr. Sheila Sales da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100581-05.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): RIBEIRO E ASSOCIADOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., VALDECIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1231-16.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PAULO CACELES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 4-92.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, MARCELO LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 10-66.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR JOSÉ HINTERHOLZ, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Fernando



Luiz Bedin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "prescrição - anuênios do Banco do Brasil - supressão", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-57.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Coelho, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Paulo Alexandre Freitas Ribeiro Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-42.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): THIAGO DINIZ TORRES DE ASSIS, Advogado: Dr. Gilmar Leite Ferreira Junior, Advogado: Dr. Sileide Lima de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 28-23.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ANA PAULA AQUINO, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33-42.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, JINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 36-36.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Advocacia Geral da União, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., IVANICE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Daniela Sondermann Bambino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 50-14.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, ISABEL SUELI GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-03.2020.5.14.0151 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula, DOMICIO DE OLIVEIRA MACHADO,



Advogado: Dr. Wellington de Freitas Santos, Advogado: Dr. Fabio Rocha Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 54-35.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): VERIDIANA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 61-29.2019.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Recorrido(s): ELOIZA HELENA RISSON, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Ernani Cezar Werner, Advogado: Dr. Marco Aurelio Werner, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "constituição de capital e inclusão em folha de pagamento - cumulação - inviabilidade", por violação do art. 533 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de folha de pagamento, ante o porte das empresas Reclamadas, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), excluindo da condenação a determinação de constituir capital. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 79-44.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ENIND ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antonio Alves Pinto, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): NEURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élcio José Melhem Filho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 91-38.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SEBASTIAO ANASTACIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93-08.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): EDIANE MENDES SOARES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, VIEIRA E GOMES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 96-04.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de



instrumento do Reclamante e do recurso de revista de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 98-46.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, GILMAR DUARTE, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento da União e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101-64.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): MAIKE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Advogado: Dr. Murillo Pita Nunes, Advogado: Dr. Diana Milhomem Silva Santos, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122-63.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANO GUESSER, Advogada: Dra. Tailane Moreno Delgado, Advogado: Dr. Rafael Sgoda Tomazeti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 143-28.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, FILIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 182-75.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCELIA BRUNO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-43.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): LINCOWN DHIEGO NATHIELL BERNARDINO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Advogado: Dr. Flávia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-13.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): MARISA DAMIANI, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 193-81.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Edneia Andrade Souza



Sales, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 198-19.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SEBASTIAO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirthaila da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 212-14.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTA CRISTINA DE MELO FREIRE, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 214-63.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): DOMINGOS GONCALVES DE AVILA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 225-48.2010.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEY MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-RR - 228-05.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): KAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 232-74.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE NAZARE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 245-54.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO ANANIAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo



critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 248-19.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LILIANE PEREIRA RUBENS, Advogado: Dr. Lais Lima Perrone, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Araujo Pawlina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250-51.2016.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, diante da tese jurídica fixada pela SDBI-1 do TST no IRR-239-55.2011.5.02.0319, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. **Processo: RRAg - 252-72.2016.5.13.0028 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Joselito Saraiva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENAL ADELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, § 2º, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, diante da tese jurídica fixada pela SDBI-1 do TST no IRR-239-55.2011.5.02.0319, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a impossibilidade da cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, podendo, no entanto, o trabalhador fazer a opção pelo que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 261-79.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): IMPERIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, LAZARO LUIS BENTES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 274-25.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TÂNIA APARECIDA SANTOS BRENGUERE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-92.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JAIR DE JESUS NERY DE SOUZA, Advogado: Dr. Cândido Antonio Dembiski, Advogado: Dr. Valderes de Araujo Silva Guillen, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 290-15.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA FARIA CAMPOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 298-62.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLENE SOUZA SIMAIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elivaldo Rocha, Advogado: Dr. Moises Dantas dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Barra, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Advogada: Dra. Márcia Elizabeth Silveira Nascimento Barra, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, afetas à multa do art. 477 da CLT, em toda a sua extensão, inclusive no tocante ao questionamento sobre se houve atraso no pagamento da indenização de 40% do FGTS, para fins de incidência da aplicação da referida multa do art. 477 da CLT, e julgue o mérito como entender de direito; prejudicado o exame do tema remanescente; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 316-03.2014.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração a fim de corrigir erro material, com concessão do efeito modificativo; II - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 317-85.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, RUBERLEI CAMPOS HEIL, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento, do reclamante e da reclamada, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 337-78.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, TANIA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-03.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Agravado(s): JOANILCE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr.



Virginia Toniolo Zander Laroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-41.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, LÚCIA MARIA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Dilson de Souza Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 345-08.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): DIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, F. O. DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-61.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): KEITY LOHAINE FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-AIRR - 359-53.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TERRASSIS SANEAMENTO E MND LTDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, DANIEL FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogado: Dr. Izabel Carolina de Abreu Guimaraes Michelato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-65.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 374-17.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELMO DOMINGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a segunda ré (OI S.A.) e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 395-92.2019.5.19.0059 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 409-49.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Barreto de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 412-13.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DAS DORES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRag - 421-88.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELINO HOLANDA NETO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal incidente sobre o pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 432-42.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): C C BATISTA ME - ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA ALICE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-35.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CONCEICAO GUERRA BESSA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-55.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAILTON SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 451-27.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Embargado(a): C C BATISTA ME - ME, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, MARIANE CARVALHO BANDEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 454-26.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, EDVÂNIA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Citibank S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 459-35.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CLAUDIENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Calixto Moreno, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 473-09.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): JURANILTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 488-22.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): ROBERTO HITLER CARVALHEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar em R\$ 30.000,00 o valor devido a título de indenização por dano moral. **Processo: ED-AIRR - 489-98.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIANA MARIA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 490-85.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "índice de correção monetária - débitos trabalhistas", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do IPCA-E até a data da propositura da ação



e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, para o fim de atualização monetária dos débitos trabalhistas oriundos desta ação, ressaltados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 494-76.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): DANIELA MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 504-96.2013.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 505-88.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, TACIANE NACIELY DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 510-79.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GILVAN VIEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Advogado: Dr. Benilton Quaresma Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 511-39.2013.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): LAURA SILVA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Antonio de Souza Almeida Filho, MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 519-69.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, HELIO VITORINO DA SILVA,



Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 522-22.2010.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, MARIZA FERRARO HORA CHRISTIDES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 545-77.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA REGINA BELTRAMI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s) e Recorrido(s): BROGNOLI IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Dr. Rogerio Rangel Reif, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "justiça gratuita. comprovação da insuficiência econômica por declaração. ação trabalhista ajuizada na vigência da lei 13.467/2017", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 790, § 4º, da CLT e violação do art. 5º, XXXV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. **Processo: RR - 550-17.2015.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Maria Rosangela Chaves Braga, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Recorrido(s): ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 565-27.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANTONIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Evellyn Priscilla Omena Garcia, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 579-53.2011.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEREMIAS DE FREITAS RICARDO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravatá, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado de salários, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa estatuída no referido dispositivo celetista a incidir, também, sobre as parcelas retidas e não prescritas ao longo do vínculo empregatício, compreendidas pelos salários, 13º salários e férias acrescidas de 1/3 constitucional vencidos e não pagos por ocasião da rescisão contratual. Custas acrescidas no montante de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o acréscimo na condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 580-42.2017.5.09.0007 da**



9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): FRANCISCO GONCALVES PINTO, Advogado: Dr. Lucas José Guarda, Advogado: Dr. Mozart Lima dos Santos Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-59.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 612-39.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDA APARECIDA MIZEL POIANI, Advogado: Dr. Vanessa Caroline Klaus, Advogado: Dr. Graciele Regina Mascarello, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Annelize Alves Lima, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 628-33.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA BERNADETE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 634-10.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): RAFAEL SCHMITT, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 666-14.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): WEVERTON TEIXEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 677-15.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JENNIFER ALINE LANA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrido OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-18.2012.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., REJANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Porto Costa, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-61.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, SÉRGIO GUIMARÃES MARQUES FONSECA, Advogada: Dra. Gabriela Cavalcanti Loreto, Advogada: Dra. Ana Luiza Lapa Fonsêca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 739-92.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA NIGRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Tiago Regis Cavalcanti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 755-77.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, RAFAEL FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 758-27.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): DORLEA REBOUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Yamada da Silva, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios. **Processo: RR - 765-47.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PAULO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da CEMIG, nos limites da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 768-73.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO RAIMUNDO DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA RUTILEDE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 778-77.2015.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, DANILO GERALDO TROTA GALVÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 798-23.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): DEISE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Jose Fontes, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 803-70.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): ADELINA FARIAS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 813-78.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANA THAÍS DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., apenas quanto ao tema relativo à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 818-20.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MASTER



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): NILSILVA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 822-64.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE MADERO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Luiz Sobral Junior, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FERNANDO BATISTA DO CARMO, Advogado: Dr. Luis Rodrigo Rebesco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 829-98.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 838-08.2014.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, RENATO BOAVISTA VIDART, Advogado: Dr. Fernando Arndt, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 838-21.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Embargado(a): JUCILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew dos Santos Mesquita, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 846-28.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, G B DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 856-30.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Raimundo Sabba Guimaraes Neto, Agravado(s): VIVIANA TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Porfirio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 870-**



71.2012.5.03.0113 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Procurador: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZA DIULHA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 898-83.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARMEM LUCIA SORAGGI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e da reclamante para, suprindo omissões e contradições, e corrigindo o equívoco constante do acórdão embargado, proceder a um novo exame dos recursos interpostos pela reclamante; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS VANTAGENS PESSOAIS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do cargo comissionado na base de cálculo das parcelas 2062 (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO) e 2092 (VP-VIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO), em parcelas vencidas e vincendas, bem como aos reflexos postulados, nos limites do pedido de letra "i" da petição inicial. Determina-se o recálculo do salário de contribuição para a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, o desconto da cota-parte do trabalhador para custeio do benefício relativamente às diferenças ora reconhecidas e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela patrocinadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do pedido de letra "k" da exordial. Tudo conforme restar apurado na fase de liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF até a adesão ao Novo Plano, impondo, por consequência, a obrigação de recalculer o valor do benefício saldado, conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se às partes o recolhimento de suas cotas-parte, da seguinte forma: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. **Processo: RR - 906-17.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE XAMBIOA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Recorrido(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. - ME, LEANDRO



AUGUSTO COELHO, Advogado: Dr. Aleandro Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 908-32.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FRANCISCO ERNANDES LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria das Mercês da Silva, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 978-20.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de 45 minutos diários a título de horas extras, decorrente do tempo gasto no deslocamento entre as agências bancárias, durante o período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 978-59.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): ADAO DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 980-04.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 983-76.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CLAUDINEI DUPCHAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 989-15.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, MARIANO LUIZ REIS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1007-27.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Recorrido(s): FABIO SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1014-52.2013.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ANA CLÁUDIA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Saulo José Serpa Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1017-27.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA., Advogado: Dr. Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, IRENE DAS CHAGAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-83.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, WASHINGTON RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-45.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, PAULO SERGIO TENTES MORAIS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1059-23.2012.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, GILBERTO CARBONESE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1078-86.2013.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, RAYANE AMORIM LUCAS, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-30.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA DAS CHAGAS MACIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-57.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RENATA WELISSANDRA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1100-19.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MICHELE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1104-32.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlúcio Bomfim Trindade, Agravado(s): C.R.P. TELEFONIA LTDA. - ME, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1108-88.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IGOR MONTEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos conforme, jornada de trabalho declinada na exordial, incluindo os intervalos intrajornada, apenas em relação aos períodos junho e julho de 2012 e de junho a outubro de 2013, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1135-03.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANI GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37,



II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1161-71.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IRZA BEZERRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1173-17.2014.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Gisele de Cavalho Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração do Reclamante, no sentido de elucidar se o Empregado está total e definitivamente incapacitado para a atividade laboral exercida na Reclamada - motorista de ônibus. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RRAg - 1187-93.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): ALTAIR GNOATTO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1205-98.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARCI COSTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Advogado: Dr. Mario Vitor Magalhães Aufiero, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1206-56.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Machado, LIANE CAMPOS DA ROSA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 1214-48.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JESSIKA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. Gabriel Calvet de Almeida, PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1251-87.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELSO LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Lucas Felipe do Nascimento Moura, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 790, § 4º, da CLT e art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1279-48.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): RENATO DAS NEVES MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1282-88.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, MARCOS ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): ADAO BENICIO VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1341-29.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): PEDRO PAULO CIRCUNVIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1356-30.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr.



Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RRAg - 1382-36.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA APARECIDA ROSA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 1387-72.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTAIR SOARES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Andréia C. Mendonça M. Fajardo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1416-08.2011.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELL AGUILHERA ALENCAR, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1421-75.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogada: Dra. Gisele Cristine Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1433-61.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERSON LUIS PAMPUCHE, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar



improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1444-81.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): GERALDO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1445-74.2010.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada TELEMONT, quanto ao tema "Terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, excluir todas as obrigações daí decorrentes, e declarar que a responsabilidade da OI S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por conseguinte, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1461-67.2010.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RJ, MAICON AGUIAR LIRA SILVA, Advogado: Dr. Aline Florentina Cardoso de Moura, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1477-18.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., FERNANDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1487-15.2016.5.09.0019 da 9ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): GEOVAH FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1487-78.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-92.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1519-36.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1526-37.2012.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA REGINA TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1528-73.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): EUNIDES GOMES GRANDEZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Fabrício Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1528-65.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): MARIA DAS DORES GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Carlos de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAG - 1532-17.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINO MACIEL, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1559-96.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1568-47.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NASARE CELIA BOTELHO MACHADO REGO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1577-38.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, RAFAELLA LORENA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1586-42.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1606-08.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, DAISE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Augusto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1606-14.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SAMUEL RIBAS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1666-43.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MATHEUS BATISTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1692-26.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GRAZIELLE RAFAELA PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR Ag - 1751-46.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARISVALDO MASSUCATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto às matérias "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTERJORNADA", "VERBA PRODUTIVIDADE". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE "PRÊMIO PRODUÇÃO". BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1760-48.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, KELLY CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1779-57.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, CRISTIANE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Josemara Souza Diniz da Silva, Advogada: Dra. Judice Ângela Silva de Oliveira, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1795-74.2013.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TUANIE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 1820-96.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): JOSE HERMINIO BEZERRA NETO E AZEVEDO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1965-78.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUNIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sirléia Gobira de Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da OI MÓVEL S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da MASTER BRASIL S.A., apenas quanto à matéria "empresa de telecomunicações - terceirização", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 2087-97.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA VERGOLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2095-98.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ALESSANDRA DAS GRAÇAS BIBIANO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2274-26.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, NAJELA KASSIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2282-64.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANDO SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Priscila Maria de Freitas Moreira, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S.A., tendo em vista alteração de denominação; à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante e do recurso de revista da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2332-35.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DALVA SLEDZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2357-51.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Daniela da Paula Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ BASSO RIBAS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 2362-28.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA BEATRIZ ALECRIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2382-49.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DALCI DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré Claro S.A, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 331/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2393-93.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, MARIA AUGUSTA FERNANDES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 319). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2400-91.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2456-43.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Cláudia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2559-19.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHRISTIANE VIEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO



DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Isabela de Almeida Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2570-51.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10013-18.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO LUCIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10050-44.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS HENRIQUES DA FREIRIA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10129-36.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DINIZ FERNANDES AGUILAR, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10193-10.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA., JONAS CATARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-87.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JOSE VALDECI RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Adriana Caroline Campos Antunes, Advogado: Dr. Jefferson Luis Mafféis, LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, OSCAR LUCIANO SILVA VAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10274-**



63.2018.5.03.0008 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): CASSIA TEREZINHA BARBOSA DE ALMEIDA MELAZO, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10278-19.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, TIAGO DE JESUS SILVA AURELIO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10288-70.2013.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO JONATHAS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10297-66.2014.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): SERGIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10314-83.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA LENIE MENDES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10375-20.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cândida



Bulgarelli Pascuetto, Advogado: Dr. Nathalia Bulgarelli Pascuetto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECT BAURU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, H & B INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRONICAS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais. **Processo: AIRR - 10378-03.2013.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES PITTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10407-05.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Araujo Nunes, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-25.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10480-21.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, MARCELO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Dr. Arthur Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10514-84.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, MARCONES DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10550-87.2016.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE OUVERNEY, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10564-60.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON AKIRA INOUE, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA SIMONE MACHADO, ELAINE DE FÁTIMA PAZ DE CASTILHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; III - conhecer do recurso de revista de ADILSON AKIRA INOUE quanto aos temas "horas extraordinárias - parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extraordinárias e reflexos, enquanto perdurar a situação, e, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10572-08.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e julgar prejudicado o recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10591-39.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10629-69.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): EDIMAR SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, MGO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10633-12.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DOMINGOS,



Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 10684-12.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLEINE GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10685-07.2013.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, homologar, com amparo nos arts. 998 e 999 do CPC, a desistência do agravo de instrumento, quanto ao tema "PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10697-19.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, fazer constar que somente nas oportunidades de fruição de intervalo intrajornada inferior a 55 minutos é devido o seu pagamento integral como horas extras. **Processo: ED-AIRR - 10698-15.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, RICARDO BARBOSA VIANA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10702-29.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DIESSIKA DA SILVA MARTINS, LUCIANO DE MORAES MARTINS, LUIZ HENRIQUE BIANCATO PETRASSE, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10726-82.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): JASSON AMARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR**



- **10777-26.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, MONICA FIGUEIREDO ARAUJO MENDES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10787-33.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MAXIMILIAN SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "terceirização - isonomia", por má aplicação da OJ 383/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a condenação das Reclamadas no pagamento de diferenças salariais lastreada na isonomia; III) julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10814-60.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Renato Cestari, JOEL ALVES BONFIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Piccirilli, Advogado: Dr. Alexandre Mazzucco de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10861-35.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Mario Pastorello, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, LUCILEIDE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10865-50.2014.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): BENEDITO AFONSO DE FARIA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10935-39.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): FALE FACIL COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, MARCELO BIDUTTI, Advogado: Dr. Élcio Batista, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR -**



10953-48.2020.5.15.0044 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ELIANA CRISTINA PEREZ CORREA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10966-60.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na base de cálculo para a cota de jovens aprendizes a serem contratados pela impetrante o número de empregados ocupantes do cargo de servente. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10976-41.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): NILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10984-29.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANICE VENTURA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogada: Dra. Eduarda Dias de Moura Alves, Advogada: Dra. Gilmara Alaines, Recorrido(s): EXAMINAR CLINICA MEDICA OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Sidney Vanelli Hissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o regular prosseguimento da execução. **Processo: RRAg - 10999-75.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BOLDRIN - EPP, Advogado: Dr. Clovis Domiciano, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - VALORES CONSTANTES DA INICIAL", para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que determinou a limitação condenação aos valores constantes nos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: AIRR - 11005-74.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): AUTOMATIC SERVIÇOS LTDA. - EPP, NATÁLIA TALITA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Bento da Silveira Machado, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de



instrumento do IFTM e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RRAg - 11027-48.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREA CAIXETA GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11030-89.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAYARA LUCIANE CORDEIRO DE SA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV e V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o piso salarial congelado dos técnicos de radiologia seja corrigido segundo os índices de reajustes da categoria, até a data da edição da lei fixadora da nova base de cálculo. **Processo: RR - 11052-60.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EFIGENIA DA LUS CANCIO, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observando a prescrição quinquenal e os limites do pedido. Honorários periciais, conforme arbitrado pelo Juízo de origem, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas no montante de R\$ 400,00, também a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 11115-27.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IARA CRISTINA LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11175-17.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORALICE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11185-23.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Recorrido(s): TC CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Augusto Curzio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: Ag-AIRR - 11187-51.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado:



Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Brunheroto de Campos, Agravado(s): ONALDO APARECIDO MARIANO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11200-56.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., RENI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11216-56.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): TEIXEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 360 do CCB e 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 11220-88.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): PRIMORDIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, WELLINGTON JOSE BORGES, Advogado: Dr. Lázaro Magri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11237-30.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11268-18.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER DA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procuradora: Dra. Silmara A. Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-93.1990.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): RENAN FRANCISCO DO COUTO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11391-69.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIAMA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogado:



Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11436-77.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCIELLEN RAFAELA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11460-48.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO NEVES MOURA DIAS, Advogado: Dr. Tatiane Leal Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 11460-30.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 11472-07.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11510-48.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): WILLIAN BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513-98.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUCIANE MOREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11542-82.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JANIALLY FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-



lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 11572-64.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA BEDETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "índice de correção monetária - débitos trabalhistas", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11578-63.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DENISE FELIPPE DE BARROS GOMES, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, afastar da condenação a determinação de reflexos das horas extras no cálculo da indenização de 40% do FGTS. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11615-14.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, LUIS FELIPE ZAMBELLI FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11625-39.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, RUBENS DA CONCEICAO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11654-09.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ANTONIO CARLOS CANDIDO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11693-49.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11709-46.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NAZARETH, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11726-60.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, CARLA DA SILVA JERONIMO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11767-44.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 11771-52.2015.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Embargado(a): KENIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE



SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para fins de corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, e determinar a retificação dos registros de capa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 11778-32.2014.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): MARIA INEZ DA SILVA BERTOLDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11799-24.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, SANT CLAIR GOMES NEIVAS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11829-97.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Denise Pelichiero Rodrigues, CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Rampim, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fabio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Rodolpho Moura Rugna Vaqueiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11835-80.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, DEBORA APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11885-98.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, MICHELE GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR) para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR) apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais; III - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (MUNICÍPIO DE SUMARÉ), por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Sumaré da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Para fins processuais, fica



mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11987-97.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12011-55.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12038-71.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PAOLA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12046-48.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Keli Cristina dos Santos Lopes, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, NEIVA REGINA SIANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12095-71.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ALAN LOPES CEZAR, Advogado: Dr. Jesus Martins, SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$640,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$32.000,00, dispensado, diante



da concessão da gratuidade de justiça (fl. 395). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 12182-68.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anuncia Maruyama, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALMIR ELEUTERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12258-80.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, LUIS CARLOS DORIA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 12299-78.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAQUEL CRISTINA TUROLLA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "dano moral - valor - critérios para arbitramento - majoração", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, majorar o montante para R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 12400-17.2009.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinto Valfre, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, SOLANGE LOPES MATEUS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12774-47.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): GFEL TREINAMENTOS LTDA - ME, MTG TREINAMENTO LTDA - ME, RAQUEL BATISTA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 12872-08.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR -



FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO ROSSI, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Donini Cesário, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FAMESP para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da FAMESP, por contrariedade à OJ 383/SBD1/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação fixada pelo TRT, que acolheu os pedidos formulados na inicial com base isonomia salarial. IV) negar provimento ao agravo de instrumento da UNESP. **Processo: Ag-AIRR - 13061-53.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): RENATO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Advogado: Dr. Pedro Felipe Troysi Melecardi, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogada: Dra. Michele Petryszyn, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15500-34.2009.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA JANAÍNA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16029-09.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, WILLIAM DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Elzer Cordeiro Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16249-97.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JOELMA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16266-52.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RICCELLIA ESTEFANIA NUNES ABREU, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16505-16.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, ROSIMEIRY ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16598-73.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MARIA ALICE DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Luzinete Lima Silva Muniz Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16676-91.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCENI DIAS



DA SILVA, Advogado: Dr. Ilany Cardoso dos Santos, Recorrido(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Dr. Miranda Teixeira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 16940-77.2005.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, IARA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17276-35.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRANILSON SANTOS CUTRIM, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 17787-68.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEONICE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, V e VI, do TST. **Processo: RR - 17921-83.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20005-91.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, SIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 20071-80.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Recorrido(s): JUAREZ DOMINGUES NUNES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Machado da Rosa,



Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja realizado exclusivamente sobre o salário básico do Reclamante, como determinam o § 1º do art. 193 da CLT e o item I da Súmula 191 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20077-32.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Silvia do Nascimento Schlemmer, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20080-90.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MARCIA AMARAL NAPAR, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20109-52.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NAIR CONCEICAO DE AGUIAR ANGELI E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20118-94.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIELI PIRES MAIER PINTO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20127-08.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ERONDINA JUSSARA LEGES DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20139-02.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINARA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20143-09.2013.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ JACOBOSK, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20168-45.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., FERNANDA ECHEVERRIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20178-03.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDENIR BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral - atividade de limpeza urbana", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu a indenização por dano moral arbitrada em R\$ 5.000,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20195-28.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., SANDRA MARA GONCALVES DUARTE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20195-37.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, RENATO VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengú Toscani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20203-59.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA BRODT CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20225-98.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com esquite na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20250-73.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELI NOGUEZ DE LIMA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20285-45.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE AVILA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20288-81.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANGELITA VIANA, Advogado: Dr. João Gustavo Schiewe dos Reis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 20305-93.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): FATIMA LACI MAFFI, Advogado: Dr. Jeferson Della Libera, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20363-33.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELEONARA LIMA CORREA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 20378-40.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA DE FATIMA SILVEIRA, Advogada: Dra. Adryelle Fraga da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 20405-95.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLELIA ROSANGELA MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Advogado: Dr. Círo Fernando Burg de Aguiar, Embargado(a): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20405-30.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fátima Helena Pacheco da Silva Palmeiro, RITA DE FATIMA CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20470-03.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de



Bellis, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, MARCIO ROBERTO PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20521-09.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ÂNGELA VALQUÍRIA KRONHARDT, Advogado: Dr. Marcel Michel Stucky, DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20528-44.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JULIANA TERESINHA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Munis de Araujo, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20560-20.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20570-73.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lucia Battassini, Procuradora: Dra. Zélia Renata Grandó Hermann, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Badia Veide Germann, SUZANA MICHELON DOS REIS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20700-54.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): CASSIANE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 20731-85.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JOSEANE VEIGA DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20753-45.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Recorrido(s): HOMERO RAMOS BENITES, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Advogada: Dra. Alexandra Klein, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, VOGADO & LIMA SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ré, Companhia Zaffari Comércio e Indústria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: Ag-ED-RR - 20779-90.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIS PEDROSO SARAIVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20792-23.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 20822-29.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAIR MARIA TREPTOW BARTZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR Ag - 20841-75.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por dano moral da condenação. **Processo: AIRR - 20849-24.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TASSIA DIAS PRESTES, Advogada: Dra. Daiane da Rosa Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20862-08.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, OLGA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr.



Nino Nörnberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20864-30.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO IVANIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20871-70.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELODIA FERREIRA MANCILIO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Castro, Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20872-46.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOÃO FELIPE DORNELES MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20882-79.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MIRIAM ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20911-15.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Cristiane Grequi Cardoso, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., SUCESSÃO de REGINA ELENA GODOIS DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Fedatto Rosskoff, Advogada: Dra. Angela Souza e Silva, Advogado: Dr. Vitor Carlos Frozza Paladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20978-39.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20989-33.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SUZANA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21037-58.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria



Lopes Brack, Advogada: Dra. Cátia Silene Medeiros da Silva André, Recorrido(s): SILVIA REJANE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 482, "a", da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que confirmou a justa causa e indeferiu as pretensões relacionadas à extinção contratual. **Processo: RR - 21039-86.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRSA SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, QGI BRASIL S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, , para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-AIRR - 21055-96.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): BETINA SANTOS NOVAKOSKI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 21084-36.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ROSANE FORTES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Bazacas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21180-68.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): DIONATHAN NORONHA STECHECHEN, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Dra. Tanizia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Bruna Cardoso Gravem, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 21199-86.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, JAQUELINE DOS SANTOS ECKERT, Advogado: Dr. Leonardo Simonato, Advogada: Dra. Isabella Feldmann Simonato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de



eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-ARR - 21209-21.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): JEFITER LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21286-51.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): VERA BANDIERA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 21307-60.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARCIA BETAT REGLA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21309-39.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Recorrido(s): LUANA REGINA JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara de Niza e Castro, Advogado: Dr. Jorge Aurelio de Curtis, Advogado: Dr. Marcelo da Silva de Niza e Castro, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para a) absolver o Reclamado - ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda e; b) excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios e; III) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 21367-53.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Lucas, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): JANICE TERESINHA SARTORI, Advogado: Dr. José Eymard loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21445-92.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ALCEU PERIN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a validade das cláusulas regulamentares que condicionam a adesão ao PFG/2010 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão do Reclamante no PFG/2010 e as vantagens correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 1952 do processo digitalizado). **Processo: Ag-AIRR - 21514-67.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): GILBERTO SOPPELSA, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21538-62.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CHARLENE NARCIZO BARCELLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 21738-85.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, LAURO PRADO BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21753-06.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., LILIARMEI DE FREITAS CAMPAO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21779-93.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): KATIELLE FARIAS TRINDADE, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 22500-85.2008.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): IARA ALVES MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 23039-60.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CHRISTIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 24430-57.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Embargado(a): CASSIA SOARES CABRAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 24444-36.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, Agravado(s): EDISON RIQUELME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Viviana Brunetto Fossati, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24556-14.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, LUCIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24560-39.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Recorrido(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Iris Vieira dos Santos, EDVILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 24969-66.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODAIR JOSE CABULAO, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Recorrido(s): AWF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, AWM - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA - ME, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas de trajeto, para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 31640-10.2005.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): CELINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Nilma Aparecida Ruiz, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 35040-92.2004.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Everson Nazario, MARIA DORACILDA SIQUEIRA FLORES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 42140-58.2007.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Carolina Siqueira Primiano, Agravado(s): JUCIMEIRE DA SILVA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.; e como Agravados - JUCIMEIRE DA SILVA SANTOS GONÇALVES e PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45340-41.2005.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Advogada: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento da União, e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 49140-07.2004.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 66840-29.2005.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALINE IVANA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista da União, e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 67000-50.2002.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Procurador: Dr. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ATTEMPO -



ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Melo, MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO MEDEIROS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais, e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 67300-77.2004.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DE LIMA PRADO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 82551-12.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCA DUARTE LOPES SOARES, Advogado: Dr. Antonino Silveira Reis Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência dos juros da mora na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89400-80.2009.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): HUGO SERGIO ESPINDOLA LATINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Pires Ellena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor a agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 96500-69.2006.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CAROLINA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 98400-26.2009.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOSIVAN SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Leila Hornos Ferres Pinto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/C. LTDA., GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, GRFC EMPREENDIMIENTOS LTDA, LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Lucimara Marcolino Freitas, MASSA FALIDA da



ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , Advogada: Dra. Leila Hornos Ferres Pinto, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, MASSA FALIDA de CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Hornos Ferres Pinto, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL-SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, SAMFER PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Lucimara Marcolino Freitas, SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., SECURITAS AB, SECURITAS SEGURIDAD HOLDING SL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 99400-79.2006.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): ANA MARIA SALERE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100053-57.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOSIMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100108-66.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, ROSA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Marluce de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100135-57.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ROGERIA CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100307-72.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO ALVES



DA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Advogada: Dra. Amanda Sant'ana Rosa, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A., Advogada: Dra. Penélope Kuwada Oberg Ferraz de Camargo, MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100326-03.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): KARLA CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 100329-12.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISON BATISTA TERTULIANO, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bianchi da Silva, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 100335-16.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, MARIO CEZAR FARIA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Advogada: Dra. Amanda Sant'ana Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 100337-66.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 100346-62.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, FABIO SOARES REZENDE, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 100357-52.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ DE SOUZA SANT ANNA, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, RFB SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bruno Santos Pacheco, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Marsillar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RRAg - 100380-37.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA CRISTINA DE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Advogada: Dra. Juliana Viana Zakhm, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100415-10.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, PRISCILA BATISTA DE MENEZES MARINHO, Advogado: Dr. Fábio Machado Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100426-47.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA LUCIA SCHUELER DE SOUZA, Advogado: Dr. Aleir Baptista de Amorim, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Myriam Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100439-04.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JANAINA PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Marcela Nascimento Fraga, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 100520-67.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NELSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RRAg - 100656-49.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGETECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, JOSE ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO II - conhecer do recurso de revista de ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 100762-**



65.2017.5.01.0037 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, ROSEMARY CAVALCANTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Herminio Martins Cezario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100768-65.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, MICHELE BASTOS CORREA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100775-71.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, MARLENE MENECHINI, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100859-47.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): PAULO PINTO MENEZES, Advogado: Dr. Waldir Magalhaes da Rocha, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 100868-11.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): JOAO SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Danielle Jasbick Soares, Advogada: Dra. Rafaella do Camara Rocha, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 100886-41.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e III - não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100923-65.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAX MORENO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100923-19.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet,



Agravado(s): ANTONIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Viviane Nardi da Rocha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, KMJ CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100952-74.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, LUZIA ADRIANA GONCALVES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101033-37.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101073-26.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP, MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE, Advogado: Dr. Joao Feitosa Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Joao Feitosa Cavalcanti Neto, MUNICÍPIO DE RIO BONITO, MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, YASMIN CAROLINA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Silva Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101138-66.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Gabriela Alves Scisinio, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101139-74.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, JONAS HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101248-51.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, JOSIMAR DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Pinto Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 101261-63.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Leandro Adercino Santos do Couto, VALDNEA MESSIAS SILVESTRE, Advogada: Dra. Priscila Furtado Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101297-34.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Agravado(s): LENO SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira,



NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101422-13.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): GILVAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101542-17.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): CARLOS JOSE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aida da Silva Alves, PANA SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 101692-47.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARC DOWEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao ônus da prova da fiscalização do contrato de trabalho, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101929-20.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Catia Guerra Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 102046-36.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, LEANDRO DE VASCONCELOS FARJALLA, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão apenas quanto à alegada inépcia da petição inicial, sem efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104300-64.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): COOPEX COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME RJ, ELSIO LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Horta Salvador Chiareli, GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no lugar de TELEMAR NORTELESTE S.A., tendo em vista alteração de denominação; à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 331, Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 112100-50.2009.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, CARLOS AUGUSTO BARBOZA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 114200-65.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARMEN ALVES DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Recorrido(s): APARECIDO BUENO DE CAMARGO, CARLOS FRANCISCO BUENO, HUGO ANTONIO RODRIGUEZ BARBA E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, JOAO BUENO GARCIA, MINERVA-DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, PEDRO DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Ana Paula Araújo Leal Cia, PRODUCAO - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 115340-76.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 115600-09.2009.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Procurador: Dr. Flávio Obino Filho, LISIANE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte



não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 117500-75.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 123700-87.2008.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSÂNGELA QUINELI SANCHES DEVEZE, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 124700-88.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANYHELEM SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 126200-18.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ERIVALDO DAITX DA ROCHA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 130200-69.2008.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DELMO BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 130284-02.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIA LOPES ALVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, apenas quanto à terceirização, para determinar sua reatuação como recursos de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 130414-07.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, ARLIEDSON TARGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, apenas quanto à terceirização, para determinar sua reatuação como recursos de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 134700-61.2009.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO PARUCCI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação solidária da segunda ré e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 135900-37.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 141000-65.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ESTER AMORIM DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 145600-45.2008.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94

Recorrido(s): JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 175700-75.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 175800-16.2009.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 181700-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 193440-41.2005.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., RENATA FELICIANO, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo em agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 258500-09.2007.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 372400-48.2008.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELI PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Geni Koskur, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787900-07.2009.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): JEFFERSON MAICA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000142-60.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000152-83.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLPHO MARTINS PENTEADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000205-97.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): REINALDO ANTONIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Grace Ferrelli da Silva, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000225-46.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, ELIZABETH



TOZATTI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000241-25.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CIDALIA LINA DE SOUZA JUSTO, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento de MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, porquanto deserto; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000269-93.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): KEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Advogada: Dra. Gisele Nascimento Costa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000298-11.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1000320-28.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICHARD PEEL POULIN, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à limitação aos valores atribuídos aos pedidos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação mantida pelo TRT, aos montantes indicados na petição de ingresso. **Processo: RRAg - 1000369-94.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIO LUIS NOVOA DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. César Antonio Virginio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000407-59.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE CARLOS TRIDICO, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000422-98.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, JEANETE LIMONTA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1000515-97.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, QATAR AIRWAYS GROUP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao índice aplicável à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000651-76.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA MUNIZ, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000754-08.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Cruz de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Tomé, Advogado: Dr. Gabriela Tome, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, V e VI, do TST, restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo: RR - 1000767-92.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 1000784-31.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo torres Oliveira da Costa, SHEYLA MARIA REIS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Bernardes de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001199-59.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, KELLY MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Conceição Saravalli Munhoz, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001296-02.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): ARAUBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., MARIO QUINI, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR Ag - 1001417-37.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS SAMUEL LAVOR SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício Ross dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001428-04.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): SELMA APARECIDA SORIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001469-89.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Embargado(a): EVANDRO TOLEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1001552-47.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): AGNALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da



mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001970-34.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DENILDO TAVARES MACENA, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001983-06.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): DIEGO RAFAEL DOMINGUES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andréa Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002138-67.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): IARA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1002333-21.2013.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL ASSIS DE SOUZA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002410-83.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, PEDRO RICARDO PIZARRO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 3801200-48.2009.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVO PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

100

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma